PANTANAL VEÍCULOS LTDA

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Política de Relacionamento com o Poder Público

Diretrizes de integridade nas interações com Agentes Públicos

DC-08 • VERSÃO 1.0

Código documental	DC-08
Versão	1.0
Classificação	Política corporativa
Instância responsável	CINTEC – Comitê de Integridade e Conformidade
Aprovação	Alta Direção
Data de aprovação	09/09/2026
Vigência	A partir da aprovação
Periodicidade de revisão	Anual ou quando necessário

Histórico da versão 1.0 | Padronização normativa, revisão textual e atualização de referências

Apresentação

Esta Política orienta Colaboradores e Terceiros sobre a condução ética, transparente e legal das relações da PANTANAL VEÍCULOS LTDA com o Poder Público. Seu objetivo central é prevenir corrupção, suborno, conflitos de interesses e demais atos lesivos à Administração Pública.

Sumário

01 Das disposições gerais
02 Das proibições gerais
03 Das diretrizes específicas
04 Do Canal de Denúncias e das sanções
05 Das disposições finais

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política reaPANTANAL VEÍCULOS LTDA a postura íntegra e transparente da PANTANAL VEÍCULOS LTDA em seu relacionamento com o Poder Público e estabelece diretrizes para prevenir condutas ilícitas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 12.846/2013.

Art. 2º Esta Política aplica-se à PANTANAL VEÍCULOS LTDA, a todos os Colaboradores e a todos os Terceiros que atuem em seu nome, independentemente do nível hierárquico ou da natureza do vínculo.

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I - Agente Público: quem exerce função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou outra forma de investidura ou vínculo, bem como quem trabalhe para entidade prestadora de serviço contratada ou conveniada para executar atividade típica da Administração Pública;

II - Familiares: pais, cônjuge ou companheiro, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau;

III - Conflito de Interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados capaz de comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública; e

IV - Departamento de Integridade: Instância de Integridade responsável por orientar, analisar situações de risco e acompanhar o cumprimento desta Política.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 4º A PANTANAL VEÍCULOS LTDA proíbe e não tolera atos de corrupção ou suborno, diretos ou indiretos, no relacionamento com Agentes Públicos ou pessoas a eles relacionadas. É vedado aos Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da PANTANAL VEÍCULOS LTDA:

I - prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida, inclusive dinheiro, presente ou qualquer coisa de valor, com o objetivo de influenciar decisão;

II - financiar, custear, patrocinar ou contribuir de qualquer modo para a prática de ato lesivo à Administração Pública; e

III - utilizar intermediário para ocultar ou dissimular interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 5º O Colaborador que possua parentesco ou vínculo pessoal com Agente Público dotado de poder decisório sobre negócios de interesse da PANTANAL VEÍCULOS LTDA deverá declarar a situação ao Departamento de Integridade, ainda que não tenha ocorrido dano ou ganho financeiro.

Parágrafo único. O Departamento de Integridade analisará o conflito real, potencial ou aparente e indicará as medidas necessárias para prevenir influência indevida.

Art. 6º É proibido oferecer, prometer, dar ou aceitar dinheiro, favores, presentes ou hospitalidades destinados a obter vantagem ou influenciar decisão de Agente Público.

§ 1º Somente poderão ser oferecidos ou recebidos brindes promocionais sem valor comercial, distribuídos de forma geral, sem destinação concentrada a órgão ou autoridade específica e em conformidade com as normas internas aplicáveis.

§ 2º Presentes, ingressos para eventos esportivos ou culturais e brindes com valor comercial não poderão ser oferecidos a Agentes Públicos nem recebidos deles.

§ 3º Dúvidas deverão ser encaminhadas previamente ao Departamento de Integridade.

Art. 7º A PANTANAL VEÍCULOS LTDA proíbe pagamentos de facilitação feitos a agentes dos setores público ou privado para garantir ou acelerar ato rotineiro a que a PANTANAL VEÍCULOS LTDA tenha direito.

§ 1º Não constituem pagamentos de facilitação as taxas, os tributos e os preços públicos ou contratuais devidos regularmente, desde que registrados e comprovados.

§ 2º Nenhum Colaborador ou Terceiro sofrerá retaliação por recusar pagamento indevido, ainda que a recusa resulte em atraso ou perda de negócio.

Art. 8º Nas reuniões com representantes do Poder Público, os Colaboradores deverão limitar-se aos interesses legítimos da PANTANAL VEÍCULOS LTDA e atuar dentro das atribuições recebidas.

Art. 9º A contratação de ex-Agente Público deverá ser previamente submetida ao Departamento de Integridade para análise de impedimentos, riscos e conflitos de interesses.

Parágrafo único. Quando aplicável ao cargo anteriormente ocupado, deverá ser observado o período de seis meses previsto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.813/2013, ressalvada autorização legalmente válida.

Art. 10. A participação da PANTANAL VEÍCULOS LTDA em licitações e contratos públicos observará a Lei nº 14.133/2021, as normas específicas do certame e os instrumentos contratuais aplicáveis, sendo vedado:

I - frustrar ou fraudar, por ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

II - obter vantagem indevida, de modo fraudulento, em modificações ou prorrogações de contratos com a Administração Pública; e

III - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos públicos.

Art. 11. Durante fiscalizações do Poder Público, a PANTANAL VEÍCULOS LTDA, seus Colaboradores e Terceiros deverão atuar com transparência e ética, respeitando as competências da autoridade e os limites previstos em lei.

CAPÍTULO IV DO CANAL DE DENÚNCIAS E DAS SANÇÕES

Art. 12. Qualquer pessoa deverá relatar ato ou suspeita de descumprimento desta Política por meio do Canal de Denúncias disponível em https://nomedaPANTANAL VEÍCULOS LTDA.com.br/canal-de-denuncias.

Art. 13. Cabe aos Colaboradores cumprir esta Política e assegurar que os Terceiros sob sua gestão sejam informados de seu conteúdo e se comprometam com o seu cumprimento.

Art. 14. O descumprimento comprovado desta Política poderá resultar em medidas educativas ou punitivas, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 15. As medidas aplicáveis, observados a legislação, o vínculo e a gravidade da conduta, incluem:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão do vínculo;

IV - demissão sem justa causa;

V - demissão por justa causa;

VI - exclusão de Terceiro ou rescisão motivada do contrato; e

VII - adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 16. O Departamento de Integridade acompanhará as medidas decorrentes das apurações e poderá recomendar ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e revisão de controles internos, preservado o sigilo das informações individuais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Dúvidas sobre a interpretação ou aplicação desta Política deverão ser encaminhadas ao Departamento de Integridade.

Art. 18. Esta Política entra em vigor após a aprovação formal da Alta Direção e será revisada periodicamente.

Aprovação institucional

A presente Política será submetida à aprovação formal da Alta Direção e entrará em vigor na data indicada no quadro de controle documental.

Alta Direção (Sócios Proprietários)	Documento assinado digitalmente gov.br NILSON OLIVEIRA SILVA Data: 18/09/2026 16:39:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br NILSON OLIVEIRA SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade. Documento assinado digitalmente gov.br MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA Data: 21/09/2026 13:37:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br MARCIA DIAS YOSHIZAKI SILVA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.
Gerente	Documento assinado digitalmente gov.br DIONNES GOMES BARBOSA Data: 17/09/2026 17:47:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br DIONNES GOMES BARBOSA CINTEC – Cômite de Integridade e Conformidade.

Documento DC-08 | Controle de aprovação